

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE PROCESSO PENAL” (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADOS.**

**PROJETO DE LEI Nº 8.045, de 2010**

Código de Processo Penal

**EMENDA Nº                      , DE 2019**

(Do Deputado Sanderson)

O art. 60 do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art.60.....

.....  
§3º Será nomeado defensor dativo ao agente de segurança pública que figurar na qualidade de investigado, indiciado ou acusado pela prática de qualquer delito no exercício de suas funções, salvo



se o agente estiver sendo assistido por outro advogado” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo assegurar o direito de defesa do agente de segurança pública que, no exercício de suas funções, venha a ser investigado, indiciado ou acusado pela prática de crime, salvo se estiver sendo assistido por outro advogado.

Nesse sentido, diante da relevância do tema, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

**SANDERSON**

Deputado Federal (PSL/RS)

